

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

ROCA 21-81

**REGULAMENTO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

2023



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**ROCA 21-81**

**REGULAMENTO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

**2023**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**

PORTARIA GABAER Nº 559/GC3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento da Assessoria de  
Segurança Operacional do Controle do  
Espaço Aéreo.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67004.000750/2023-17, procedente da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-81 “Regulamento da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA)”, que com esta baixa.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 143/GC3, de 9 de setembro de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 168, de 13 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO  
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 167, de 12 de setembro de 2023).



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA .....	7
<b>Seção I</b>	<b>Da Natureza</b> .....	7
<b>Seção II</b>	<b>Das Conceituações</b> .....	7
<b>Seção III</b>	<b>Da Competência</b> .....	9
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	10
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES.....	10
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES .....	10
<b>Seção I</b>	<b>Do Chefe</b> .....	10
<b>Seção II</b>	<b>Dos Demais Chefes</b> .....	11
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	11
<b>Anexo A</b>	<b>Organograma da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo</b> .....	12





**REGULAMENTO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO  
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I  
Da Natureza**

Art. 1º A Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista por meio da Portaria GABAER nº 508/GC3, de 17 de maio de 2023, tem por finalidade:

I – assessorar o Comandante da Aeronáutica nos assuntos relativos à segurança do Serviço de Navegação Aérea;

II – coordenar e controlar as atividades de inspeção do Serviço de Navegação Aérea, no que tange à segurança operacional e à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; e

III – gerenciar o Programa de Vigilância da Segurança Operacional e o Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea.

Art. 2º A ASOCEA é diretamente subordinada ao Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os atos de aprovação das publicações previstas na NSCA 5-1, relativas à ASOCEA, devem ser assinados pelo Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

Art. 3º A ASOCEA tem sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**Seção II  
Das Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regulamento, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações e entendimentos:

I – Auditoria da Segurança Operacional: processo de verificação realizado pela Organização de Aviação Civil Internacional na estrutura de aviação civil dos estados, para a verificação de sua conformidade em relação às provisões de segurança operacional constantes dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e documentos complementares, bem como de avaliação do nível de implantação dos elementos críticos de um sistema de supervisão da segurança operacional;

II – Inspeção de Segurança Operacional: processo, coordenado pela ASOCEA, de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelas organizações inspecionadas, quanto ao que estabelece o órgão central e regulador do SISCEAB em relação à segurança operacional. No DECEA, este processo verifica a conformidade com as disposições constantes dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e do nível de implementação dos elementos críticos de um sistema de supervisão da segurança operacional;

III – Inspeção de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita: processo, coordenado pela ASOCEA, de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelas organizações inspecionadas quanto ao que estabelece o órgão central e regulador do SISCEAB, em relação à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. No DECEA, este processo verifica a conformidade com as disposições constantes dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e do nível de implementação dos elementos críticos de um sistema de supervisão da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

IV – Inspetor do Controle do Espaço Aéreo: militar (da ativa ou veterano) ou servidor público do COMAER habilitado pela ASOCEA para o exercício da função;

V – Inspetor do Controle do Espaço Aéreo Credenciado: profissional sem vínculo empregatício com o COMAER, certificado e habilitado pela ASOCEA, para o exercício da função;

VI – Órgão Regulador: organização responsável pela elaboração das normas nacionais que aplicam no país as provisões constantes dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e seus documentos complementares. No caso dos Serviços de Navegação Aérea, o órgão regulador brasileiro é o DECEA;

VII – Plano de Ações Corretivas: plano elaborado pela organização inspecionada, após submeter-se a uma inspeção, que se destina a corrigir as não conformidades relativas à segurança operacional e à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos Serviços de Navegação Aérea, observadas e indicadas pela equipe de inspeção em seus relatórios;

VIII – Programa de Vigilância da Segurança Operacional dos Serviços de Navegação Aérea: programa que estabelece os objetivos e as ações estratégicas em prol da segurança operacional da aviação civil, no que concerne às atividades de vigilância dos Serviços de Navegação Aérea;

IX – Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita: programa que estabelece os objetivos e as ações estratégicas em prol da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, no que concerne às atividades de vigilância dos Serviços de Navegação Aérea;

X – Programa de Segurança Operacional do Estado (*State Safety Programme - SSP*): conjunto integrado de regulamentos e atividades, visando à melhoria contínua da segurança operacional, alinhados com a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC). Foi internalizado como Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR), composto por 02 (dois) Programas Específicos (PSOE), sendo um da ANAC e um do COMAER, correspondentes a cada autoridade aeronáutica;

XI – Provedor de Serviços de Navegação Aérea: organização que recebeu do órgão regulador a autorização para a prestação de serviços de navegação aérea, após comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação nacional;

XII – Relatório de Inspeção: documento elaborado pelo chefe de equipe que retrata a condição do provedor no período da inspeção;

XIII – Serviços de Navegação Aérea: conjunto de serviços prestados pelo SISCEAB, observando as disposições normativas do DECEA, órgão central e regulador do sistema. Por convenção, no Brasil, tal conjunto de serviços é denominado “Controle do Espaço Aéreo”, embora abrangendo outros serviços como: Tráfego Aéreo; Informação Aeronáutica; Comunicações, Navegação e Vigilância; Meteorologia Aeronáutica; Cartografia; e Busca e Salvamento;

XIV – Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo: estado no qual o risco de lesões às pessoas ou danos aos bens resultantes das atividades do controle do espaço aéreo se reduz e se mantém em um nível aceitável, ou abaixo deste, por meio de um processo contínuo de identificação de perigos e gestão de riscos;

XV – Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita: combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XVI – Supervisão da Segurança Operacional (*State Safety Oversight – SSO*): função desempenhada por um estado para garantir que indivíduos e organizações que realizam uma atividade de aviação cumpram as leis e regulamentos nacionais relacionados com a segurança operacional; e

XVII – Vigilância (*Surveillance*): atividades desempenhadas pelo estado nas quais se verifica, proativamente, por meio de inspeções e auditorias que os detentores de licenças, certificados, homologações, autorizações, outorgas ou aprovações continuam a cumprir os requisitos e funções estabelecidos pelo próprio.

### **Seção III Da Competência**

Art. 5º À ASOCEA compete:

I – assessorar o Comandante da Aeronáutica nos assuntos relativos à supervisão da segurança do Serviço de Navegação Aérea, incluindo a atualização e a coordenação do PSO-BR e do PSOE-COMAER;

II – elaborar, implementar e coordenar o Programa de Vigilância da Segurança Operacional e Vigilância da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea;

III – emitir normas e procedimentos pertinentes à Vigilância da Segurança Operacional e à Vigilância da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea;

IV – planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de Inspeção de Segurança Operacional e Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita do Serviço de Navegação Aérea; e

V – processar e analisar as informações resultantes dos processos de Inspeção de Segurança Operacional e Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea, de forma a produzir e apresentar relatório ao CMTAER, quando relativas ao DECEA e, ao Diretor-Geral do DECEA (DGCEA), quando pertinentes aos órgãos provedores do serviço do SISCEAB.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A ASOCEA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Chefia;
- II – Vice-Chefia;
- III – Divisão de Inspeções; e
- IV – Divisão Administrativa.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 7º À Vice-Chefia compete:

- I – prestar assessoramento ao Chefe da ASOCEA nos assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II – assessorar o Chefe da ASOCEA nos assuntos relacionados à pessoal civil e militar, material, finanças, serviços administrativos e tecnologia da informação;
- III – coordenar a elaboração do Plano Setorial e do Programa de Trabalho Anual;
- IV – orientar e supervisionar as atividades da Divisão de Inspeções e da Divisão Administrativa;
- V – gerenciar os processos relativos ao planejamento e controle da execução orçamentária; e
- VI – exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Chefe da ASOCEA.

Art. 8º À Divisão de Inspeções compete planejar, normatizar, coordenar, controlar e processar todas as atividades de inspeção concernentes à Vigilância da Segurança Operacional e da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita, no SISCEAB.

Art. 9º À Divisão Administrativa compete prover o suporte administrativo, de infraestrutura e de serviços necessários ao funcionamento da ASOCEA, quais sejam, de recursos humanos, documentação, planejamento, orçamento, gestão financeira e patrimonial da Unidade.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### Seção I Do Chefe

Art. 10. Ao Chefe da ASOCEA, além das atribuições previstas na legislação-em vigor e consoante as diretrizes do CMTAER, compete:

- I – dirigir, coordenar e controlar as atividades da ASOCEA;
- II – assessorar, direta e imediatamente, o CMTAER, nos assuntos de sua competência;
- III – encaminhar as publicações, previstas na NSCA 5-1, relativas à Vigilância da Segurança Operacional e à Vigilância da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita do Controle do Espaço Aéreo ao GABAER para aprovação;
- IV – aprovar planos e procedimentos relativos à Vigilância da Segurança Operacional e à Vigilância da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita do Controle do Espaço Aéreo; e

V – gerenciar o Programa de Vigilância da Segurança Operacional e o Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea.

## **Seção II Dos Demais Chefes**

Art. 11. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura da ASOCEA serão definidas no seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I – o Chefe da ASOCEA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

II – o Vice-Chefe da ASOCEA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

III – o Chefe da Divisão de Inspeções é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

IV – o Chefe da Divisão Administrativa é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

V – o substituto eventual do Chefe da ASOCEA é o oficial de maior grau hierárquico de seu efetivo, na ativa; e

VI – as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada setor constitutivo da ASOCEA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º O cargo de Vice-Chefe da ASOCEA pode ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa.

§ 2º O cargo de Chefe da Divisão de Inspeções pode ser exercido por Coronel e Tenente-Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 3º O cargo de Chefe da Divisão Administrativa pode ser exercido por Coronel, Tenente-Coronel ou Major do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 13. O Chefe da ASOCEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Regulamento.

Parágrafo único. A minuta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao GABAER para aprovação.

Art. 14. O Regimento Interno da ASOCEA definirá o detalhamento dos setores da estrutura complementar, bem como as competências desses setores e as atribuições de seus chefes.

Art. 15. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

**Anexo A – Organograma da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço  
Aéreo**

